



1888

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

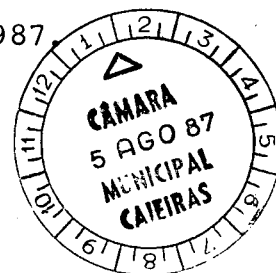
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 644/87

Em 03 de agosto de 1.987.



SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 1625 - Sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal, do Decreto-Lei nº 2.339 , de 26 de junho de 1.987.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD.Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

/mm



1889

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

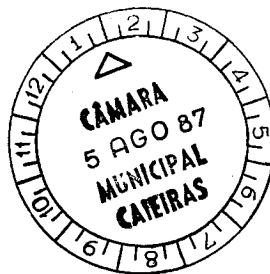
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º 1 6 2 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



A propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa - de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

Tal Projeto de Lei visa a prestação de serviços de proteção ao consumidor, através da cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no §1º do artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1.965/87
(03 DE AGOSTO DE 1.987.)

Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

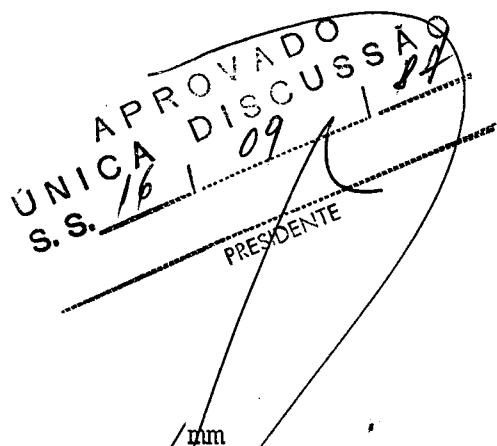
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON-CAIEIRAS".

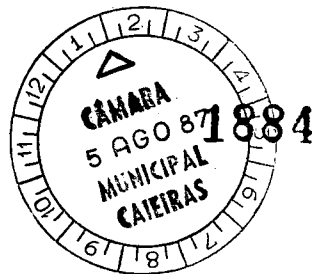
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de agosto de 1.987.



Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de Caieiras, com a finalidade de execução de Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Libero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1.987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de Caieiras, representada pelo Prefeito Municipal, Nelson Fiore, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 1.987, adiante chamado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

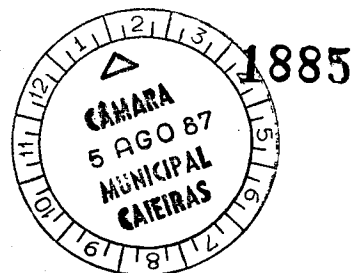
Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1.978;

II - o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987, na forma prevista no Decreto nº , de de 1.987.

Parágrafo Único - O órgão de Prote-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria com promete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

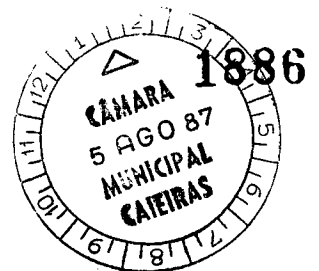
b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município com
promete-se a:

I - quanto à prestação de serviços-
de proteção ao consumidor:

a) criar e manter órgão local de -
Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu
bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a
treinamento no Procon-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o
dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão
local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos for-
mulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por in-
termédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em
conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consu-
midor;

II - quanto ao cumprimento do Decre-
to-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987:

a) criar e manter corpo de fiscali-
zação local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Mu-
nicipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamen-
to;

b) remeter à Secretaria as vias dos
autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a
treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respon-
dendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os
eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a
quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em con-
junto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção - ao Consumidor local.

§2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO SALVADOR FRONTINI

-Secretário de Defesa do Consumidor-